



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CONVÊNIO TRT8 N° 06/2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE PORTEL.

PROAD 3786/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **GRAZIELA LEITE COLARES**, Desembargadora Presidente, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF N° 184.219.382-15, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE PORTEL**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 04.876.447/0001-80, com sede na Av. Duque de Caxias - CENTRO, Portel/PA, CEP: 68480-000, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor VICENTE DE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, RG n° 2580664 PC/PA, inscrito no CPF sob n° 455.212.982-15, residente e domiciliado na Rua n° 24 de janeiro, n° 120, Bairro do Muruci, Portel/PA, CEP: 68.480-000, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, em conformidade com as disposições da Resolução n° 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Portel e o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com vistas à quitação dos precatórios vencidos e com vencimento até o exercício de 2022, inscritos na Lista de Ordem Cronológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento dos precatórios constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), **Banco do Brasil, Agência n° 2486-4, Conta Corrente n° 5.096-2**, do valor abaixo indicado, no dia 10 de cada mês, até a quitação do débito.

Dia do Débito: **dia 10 de cada mês.**

Data de início: **10/10/2021.**

Vigência: **ATÉ A QUITAÇÃO.**

Valor fixo: **R\$-13.000,00 (treze mil reais).**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município (FPM) na quota do mês subsequente.

2.4 O valor debitado será depositado em conta corrente à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste Convênio antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2022, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio celebrado nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial e superpreferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório com o pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante as Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Belém, 5 de outubro de 2021

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

VICENTE DE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel
CEDENTE

Testemunhas:

1- Daniela Chamma Farias de Souza
RG: 1733825 - PC-PA
CPF: 295.213.272-00

2- Nara Maria Santos de Souza
RG: 308.8.6912 - TRT8
CPF: 277.648.262-00